

ARQUIVADO

18/9/74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1388/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

A U T U A Ç Ã O

Aos 06 dias do mês de agosto do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo, a
presente reclamação, apresentada por
..... JOSÉ BENTO JOAQUIM contra
..... J. EDMUNDO BOHN S/A

.....
Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: canc. suspensão, rep.rem.-
Cr\$ 19,20.-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NÔVO HAMBURGO

E Com Base Territorial no Município de Dois Irmãos - RS.

FUNDADO EM 20 - 1 - 1933

R. G. do Sul

NÔVO HAMBURGO

Brasil

SEDE SOCIAL
Rua Joaquim Pedro Soares,

994

○○○

Caixa Postal, 131

○○○

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

*18.09.74
14,30 horas*

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1388/74

Em 06/09/74

JOSÉ BENTO JOAQUIM, brasileiro, solteiro, pintor, residente nesta cidade, à rua Cris, s/nº, vem, perante V.Exa., - ajuizar a presente reclamatória contra J. EDMUNDO BOHN S.A., estabelecido em Novo Hamburgo, à rua Marques de Souza, 253, pelos motivos que passa a expor:

1 - O Reclamante trabalhou para o Reclamado a partir de dezembro de 1972, percebendo Cr\$1,60 p/hora.

2 - Em 26 de julho do corrente ano o Reclamante levou uma suspensão de uma tarde, pelo motivo de estar conversando após o sinal de pegada. Acontece, porém, que o sistema da empresa para iniciar a jornada do trabalho é muito fraco, e não deu para ouvir o sinal de pegada. Além do mais deixaram o Reclamante trabalhar uma hora para depois suspender do serviço.

3 - Pede, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

1/2 dia de suspensão mais rep. remuneradoCr\$ 19,20

Mediante o exposto, requer a V.Exa. que determine seja o Empregador notificado a fim de que compareça em juízo.

Requer o benefício da Assistência Judiciária.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 27 de julho de 1974.

X José Bento Joaquim

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 18 de agosto de 1974
às 14,30 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi intificado e reclamante

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Em 06 de agosto de 1974



Jose Bento Soares



J. EDMUNDO BOHN S. A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAIXA POSTAL, 2055 (H. V.) - Rua Marques de Souza N.º 253 - Fone: 95-1758 - Telegr. «ÓRGÃO»
93.300 - NOVO HAMBURGO - Rio Grande do Sul - Brasil - Inscr. Est. 000.042 - C G C N.º 91.669.762/0001

Novo Hamburgo, 26 de Julho de 1974

S U S P E N S Ã O

Suspendemos nosso funcionário Sr. José Bento Joaquim na tarde de hoje a partir das duas(2) horas por estar conversando no pátio depois de ter dado a hora.

Comunicamos que em caso de reincidência tomaremos medidas mais drásticas.

J. EDMUNDO BOHN S. A. IND. E COM.

Victor Reis

CHEFE DPTO. PESSOAL

Empregado

Amilda H. de Moraes

Testemunha

Sônia P. Reis

Testemunha

4
29

1388/74

J.EDMUNDO BOHN S/A (Rua Marques de Souza, 253)-Nesta

JOSÉ BENTO JOAQUIM

J.EDMUNDO BOHN S/A

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar	dezoito
18 setembro	quatorze e trinta 14,30

Novo Hamburgo	06	agosto	74.-
---------------	----	--------	------

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe

CERTIDÃO

CERTIFICADO expedi nit. atoris
AR nº 81.449

Dou 16. Em 29, 08, 1974

29



5
[assinatura]

PROCESSO N°...1388/74..

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 14,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ BENTO JOAQUIM, reclamante e J. EDMUNDO BOHN S/A, reclamado, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: cancelamento suspensão e repouso remunerado. Ausente o reclamante. Determinou o Sr. Juiz Presidente o arquivamento, da reclamatória nos termos do artigo 844, da CLT. Custas R\$ 2,00 pelo reclamante dispensadas. Do que para constar lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada. Após Arquive-se.

[Assinatura]
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

[Assinatura]
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

[Assinatura]
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

[Assinatura]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

18/9/74
Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria